

Id:167C26243B301079

Id:0F8BCACA677E1096


 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ  
 CNPJ 06.553.820/0001-97

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ  
 CNPJ 06.553.820/0001-97

DECRETO Nº 06/2021, 17 de março de 2021.

*"Dispõe sobre a facultatividade do ponto no dia 19 de março de 2021 no Município de Santo Antônio de Lisboa e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO**, a responsabilidade do Poder Público Municipal;

**CONSIDERANDO**, a declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID – 19), bem como a declaração de emergência de saúde pública de importância nacional, por meio da portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO**, as medidas de emergências de saúde pública definidas no decreto Estadual nº 19.529/2021, publicado em 14 de março de 2021 no Diário Oficial do Estado, pelo governo do Estado do Piauí e a urgência no enfrentamento a ameaça de propagação do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Pacto de retomada organizada no Piauí – Covid -19 – PRO PIAUÍ e a Recomendação Técnica nº 020/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, pela Superintendência de Atenção Primária à Saúde e Municípios – SUPAT e pela Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – DIVISA.

#### DECRETA

**Art.1º** - O Município de Santo Antônio de Lisboa decreta ponto facultativo no dia 19 de março de 2021(sexta feira), em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da prestação de serviços considerados essenciais, sobre os quais decidirá o titular dos respectivos órgãos e entidades competentes.

Parágrafo único: O disposto na primeira parte no caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos que desempenham suas funções:

I - em regime de plantão

II – em regime de escala.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRAM-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa – PI, Estado do Piauí, em 17 de março de 2021.


 Francisco Karlos Leal Gomes  
 Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 01/2021  
**MATÉRIA: REQUERIMENTO DE EXONERAÇÃO REQUERIDA POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ESTÁVEL**  
**REQUERENTE: LEANDRO CÉZAR DA SILVA**

Trata-se de REQUERIMENTO DE EXONERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, requerido pelo servidor estável, Sr. LEANDRO CÉZAR DA SILVA, brasileiro, divorciado, professor, portador do RG nº 2.390.630 SSP-PI e do CPF nº 010.410.213-64, atualmente lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município.

De forma sancionadora, o servidor público somente perderá o cargo nas hipóteses previstas no § 1º do art. 41 da Constituição Federal:

**§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo:**  
**I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;**  
**II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;**  
**III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.**

Por outro lado, o desligamento pode ocorrer de forma voluntária, ou seja, a pedido do servidor que não deseja mais trabalhar naquele cargo da Administração. Nessa situação, segundo a melhor doutrina, o desligamento se consolida mediante a exoneração, ato desprovido de caráter sancionador, porquanto oriundo de iniciativa unilateral do servidor, que não está obrigado a manter o vínculo.

A mesma conclusão encontra guarida na jurisprudência: (...) **"A exoneração a pedido do servidor é ato voluntário e acarreta a resolução do vínculo com a Administração"** (TJSP - Apelação / Reexame Necessário: REEX 9158067952009826 SP).

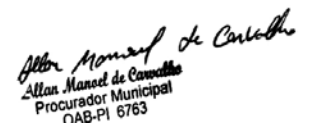
O Município de Santo Antônio de Lisboa-PI não conta com estatuto próprio, urgindo a necessidade de recorrer à interpretação analógica da Lei Federal 8.112/90, que regulamenta a situação no art. 34: **"A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício"**.

Em todo caso, independentemente de lei municipal específica, o pleito não poderia ser indeferido, em razão da sua legitimidade inspirada no direito constitucional e universal à liberdade.

**ISTO POSTO**, a par dessas considerações, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pedido de exoneração, com o devido e consequente pagamento das verbas rescisórias do servidor até a data de 28 de fevereiro de 2021, conforme os ditames legais, por ser questão de direito.

Santo Antônio de Lisboa-PI, 18 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
 Allan Manoel de Carvalho  
 Procurador do Município de Santo  
 Antônio de Lisboa-PI


 Allan Manoel de Carvalho  
 Procurador Municipal  
 OAB-PI 6763